ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO DE DEZEMBRO PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS DE 2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓPOLIS, ITAGUAÍ, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPÉDICA E MESQUITA, CNPJ Nº 30.839.385/0001-46, neste ato representado por seus Membros da Diretoria Colegiada os **Senhores Marcelo Lourenço Baena Diretor de Administração e Patrimônio e Telmo de Oliveira Diretor de Finança. Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2021,** respaldado na lei 13.467 de 13 de julho de 2017, cujas condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho para o mês de Dezembro de 2021, firmado neste ato, com a empresa mencionada, com abrangência territorial da Categoria representada por este Sindicato. Conforme a Lei 12.790 de 14 de Março de 2013.

Estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – VIGÊNCA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência do presente **Acordo de trabalho Especifico de Dezembro para** o período de **01 de Dezembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.**

CLÁUSULA 02 – ABRANGÊNCIA – O presente Acordo de trabalho Especifico de Dezembro de 2021 para o trabalho aos Domingos, **NOS DIAS 05, 12, 19 E 26 de DEZEMBRO de 2021**, será para os setores de comércio varejista, atacadista e de serviços de **Nova Iguaçu, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Japeri, Queimados, Mesquita, Seropédica e Nilópolis.**

CLÁUSULA 03 – Fica facultado o trabalho nos domingos, no comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica, e Mesquita, cujos empregados são representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NOVA IGUAÇU, NILÓPOLIS, ITAGUAÍ, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPÉDICA E MESQUITA,

Parágrafo primeiro - As empresas que desejarem funcionar e trabalhar nos dias previsto nesta cláusula deverá assinar com o Sindicato Laboral, a formalização do presente **ACORDO ESPECÍFICAO PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.**

CLAUSULA 04 - ABONO POR DOMINGOS TRABALHADO - Os empregados que efetivamente trabalharem nos domingos farão jus a um abono de R$ 50,00 (cinquenta reais). A título de gratificação.

CLÁUSULA 05 – Abono de Natal - Fica garantido a todos/as os/as trabalhadores/as representados por este acordo, um Abono de Natal no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), a título de gratificação, que deverá ser pago até o dia 23 de Dezembro de 2021 em folha suplementar ou listagem.

CLAUSULA 06 - AJUDA ALIMENTAÇÃO - Nos domingos em que os empregados trabalharem, receberão da empresa, nestes mesmos dias, uma ajuda alimentação, em espécie, no valor de R$23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos), que deverá ser paga até a quinta hora da jornada de cada empregado.

Paragrafo Primeiro: Ficam isentas do pagamento do valor acima discriminado as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal tickets de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no caput desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de tickets referentes aos dias úteis do mês;

Paragrafo Segundo: Ficam, também, isentas do pagamento do valor citado as empresas que optarem pelo fornecimento in natura, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir:

I. As empresas que possuam lanchonete e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação;

II. As empresas que estejam equipadas com refeitório comprometem-se a manter a qualidade da alimentação;

III. As empresas não equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar par firmar convênios com lanchonetes ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, a manter o valor especificado e a finalidade do benefício.

Paragrafo Terceiro: O benefício estabelecido nesta cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido;

Paragrafo Quarto: As empresas que efetuarem o pagamento em espécie poderão descontar R$ 0,86 (oitenta e seis centavos) do salário de seus empregados, por lanche ou jantar, sendo que a ajuda alimentação referida nesta cláusula contém caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial n° 123 da SDJ-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 07 - AJUDA TRANSPORTE - O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos nesta Acordo Especifico do Mês de Dezembro recebera do empregador Ajuda Transporte casa - trabalho - casa em vale-transporte ou em espécie.,

CLÁUSULA 08 - CONTRATACÃO ESPECÍFICA PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS - As obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas mesmo para aqueles empregados que venham a ser contratados especificamente para o trabalho aos domingos.

CLÁUSULA 09 - JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTA E HORÁRIO - O presente instrumento tem por finalidade reger as condições especiais de jornada de trabalho em dias de domingos, com turmas e turnos de trabalho de até 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos cada, vedada toda e qualquer prorrogação, sendo facultado aos empregados e empregadores decidir por sua conveniência.

Paragrafo Primeiro: O expediente nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2021 serão encerrados no máximo até às 18h00min horas, para os empregados participarem com seus familiares dos festejos de fim de ano;

Paragrafo Segundo: Fica garantida a todos empregados uma folga até 30 dias a contar do Domingo trabalhado.

CLAUSULA 10 - JORNADA SEMANAL - A jornada máxima semanal do comerciário representado pelo SINDCONIR até 44h00min horas semanais, sendo vedada a prorrogação além deste limite de intervalos para Descanso.

CLÁUSULA 11 – FOLGA COMPENSATÓRIA - Fica garantida pelo esforço a mais, no mês de Dezembro de 2021 uma folga compensatória de meio expediente aos comerciários/as na quarta feira de cinzas de 2022.

CLAUSULA 12 - INTERVALO MÍNIMO - Haverá entre as jornadas de trabalho um intervalo obrigatório, mínimo, de 11 (onze) horas.

CLAUSULA 13 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS -

Parágrafo primeiro - Fica ajustado que as adesões às condições para o trabalho em dias de domingos do mês de dezembro de 2021 serão feitas, exclusivamente, pelo acordo especifico pelas empresas e Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo: A empresa manterá obrigatoriamente uma via do acordo específico de trabalho aos domingos no mês de dezembro de 2021 no estabelecimento.

Parágrafo Terceiro - REPOSIÇÃO DE DESPESAS MENSAL DEZEMBRO DE 2021 - A reposição de despesas por estabelecimento a ser efetuada pela empresa no ato da assinatura do acordo específico, conforme as condições ora pactuadas, a empresa recolherá por estabelecimento e por domingos em forma mensal , no Sindicato Laboral (Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu e Região), a importância estabelecida na tabela abaixo, deverá ser depositada em conta corrente no Banco 033 agencia 3217 conta corrente Nº 13.000.675-1 ou através de pix. CNPJ 30.839.385.0001-46 enviando os acordos assinados através do e-mail administracao@sindconir.org.br e comprovantes de deposito ou se preferir na sede do Sindicato Laboral.

SINDCONIR:

De 01 a 10 empregados R$ 139,00

De 11 a 30 empregados R$ 278,00

De 31 a 50 empregados R$ 347,00

De 51 a 100 empregados R$ 412,00

De 101 a 200 empregados R$ 464,00

Acima de 201 empregados R$ 875,00

Parágrafo Quarto: O não cumprimento desta cláusula e seus parágrafos pelas empresas abrangidas por este instrumento sujeitará a empresa infratora uma multa em favor do Sindicato dos Trabalhadores do Comercio de Nova Iguaçu e Região, no valor de 20% do Piso dos Comerciários por empregado.

CLÁUSULA 14 – DA LEGITIMIDADE E SUGIDA LEGITIMIDADE E SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL -- Por infração a qualquer das cláusulas deste instrumento, dará ao Sindicato Laboral legitimidade para propor ação judicial em substituição a todos/as trabalhadores/as da empresa por descumprimento.

CLÁUSULA 15 – FORO COMPETENTE – Elege a justiça Especializada do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu, para dirimir quaisquer controvérsias ou descumprimento do presente Acordo, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nova Iguaçu, 01 de Dezembro de 2021.

Marcelo Loureço Baena

Sind. dos Comerciários de N. I. e Região
Marcelo Lourenço Baena
Secretaria de Adm. e Patrimônio
Matr.: 50035

Membro da Diretoria Colegiada / Secretaria de Administração e Patrimônio

Sindicato dos trabalhadores do Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica e Mesquita.

Sind. dos Comerciários de N. I. e Região
Telmo de Oliveira
Secretaria de Finanças
Matr.: 22677

Telmo de Oliveira

Membro da Diretoria Colegiada / Secretaria de Finanças

Sindicato dos trabalhadores do Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica e Mesquita.

A Empresa: _____ **CNPJ:** _____

Neste ato representado (a) pelo senhor (a) _____

Responsável legal da Empresa, CPF._____

_____

Representante da Empresa